

50
X

incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Pelo exposto, a ré requer que, na ausência de provas, que a presente demanda seja julgada extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Pleu

51
Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se REVOGADA pela Lei 11.482/07.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida Lei 11.482/07, no caso de condenação da Ré.

DO VALOR INDENIZÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

[Assinatura]

52
d

Inicialmente, insta ressaltar que a Ré não discute se o Autor se encontra ou não inválido, mas tão somente o GRAU DE INVALIDEZ que apresenta o Autor.

Desta feita, observa-se que o documento apresentado não quantifica a lesão alegada pelo Autor, sendo esta quantificação essencial para que possa ser calculado o percentual indenizável devido ao mesmo no caso de comprovada a invalidez permanente.

Sendo assim, há de se verificar que sem essa quantificação, exigida pela Lei acima destacada, não pode o Autor comprovar a invalidez permanente alegada, tornando seu pedido totalmente descabido.

Ademais, frisa-se o disposto no art. 8º da Lei 11.482/07, que modificou os valores previstos no art. 3º, da Lei 6.194/74, donde se depreende:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Assim, é de clareza cristalina, que o valor devido no caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Almeida

53
d

Destaque-se, por oportuno, entendimento exprimido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO¹, acerca da matéria em tela. Vejamos:

"1.1. Coberturas

O Seguro DPVAT oferece três coberturas:

- MORTE decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos.

- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos. O valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais. Para esse efeito, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e, conforme a necessidade, o laudo pericial.

- DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) decorrentes de tratamento realizado, sob orientação médica, por motivo de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos. A cobertura de DAMS prevê o reembolso de despesas devidamente comprovadas." (g.n.).

Cumpre-se destacar ainda, que o Legislador foi patente, não fixando o valor em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), como no caso de indenização por morte, previsto no inciso I do dispositivo legal supra, não havendo, portanto, que se falar em indenização integral.

Destarte, se mostra equivocado o Autor ao tentar receber o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, tentando induzir o atento Juízo a erro, ao afirmar que faz jus a tal valor, sem, no entanto, observar que encontra-se em plena vigência a Lei 11.482/07.

Ora Exa., se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o **teria feito expressamente**, explanando tal feito na letra da lei.

Dum

¹ <http://www.denatran.gov.br/dpvat.htm#1.2.%20Valores%20de%20indeniza%C3%A7%C3%A3o>

54
Reitera incansavelmente a Ré que, ao se abster de tal ato, mostra-se limpidamente que o valor de indenização devido é abstrato, que flutua no campo entre nenhum e R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

De tal modo, requer a Ré que seja julgado improcedente a pretensão do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I da Lei Adjetiva Civil.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de

plene

55
X

previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
 - b) o lugar de prestação do serviço;
- Quero

56
x

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos I e IV da Lei Adjetiva Civil, quais sejam:

- (I) Falta de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja o registro de ocorrência válido produzido na hora e local do acidente através de perícia realizada por autoridade competente;
- (II) Da ausência de prova da alegada invalidez total e permanente.

Na remota hipótese de ultrapassada a prejudicial suscitada, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a ré **amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil, haja vista:

- (I) **A CARÊNCIA PROBATÓRIA** - falta de documento imprescindível ao exame da questão - laudo de exame de corpo de delito - IML.
- [Assinatura]*

57
8

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua 48, 138, Espinheiro, Recife, tel: (81) 2122-1600.

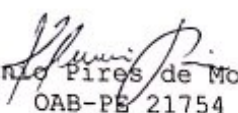
Atendendo o artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que as futuras publicações sejam realizadas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RJ 4246**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 06 de novembro de 2007.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Klenio Pires de Moraes
OAB-PE 21754

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 55 21 3265-5600 Fax: 55 21 3265-5622 E-mail corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

27

Fundado em 1911
N
Seção São Paulo
Fazenda e Urban.



153-02

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
UNIRANCO AIG SEGUROS S.A. e outras-

Livro 1636 pág. 157 - 1ª Traslado - fls. 01

58
4

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIRANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e 4º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-ITP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) **UNIRANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) **UNIRANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 35300323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

153-02

Uniranco - 5



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1946)



10402602547786.000024245-8

P. 00300 R. 000245 F. 004254

O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
1º SUBDISTRITO DO JUAZIM, SÃO PAULO - SP
SR. EVANILDO ARAÚJO DE SOUZA
AUTENTICO ESTA COPIA DESEMPENHADA
CONFORME ORIGINAL E M.M. DESEMPENHADA
DOUFE

São Luis - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, NATUREZA OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

01.
13
SP



RENATO LOPES ZANTOZINI ESC. 2007
LUIZ ALBERTO SILVINO ESC. 2007
MARCELO FERREIRA NASCIMENTO

VALIDO SOMENTE C/ O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; **ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; **FERNANDO BORGES PORELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; **GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; **IGOR PAULO LANCEROTTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; **JAIR DE LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; **KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; **LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; **LUCIANA MARQUES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; **LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; **LAURA MORETTI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; **MARCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; **MARIANA BUENO CAMILLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; **RENATA FUKAYAMA SESAKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; **ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; **SHEILA CASTELLO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; **TIAGO SANTOS BADIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e **WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-udicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 90,44; Estado R\$ 25,71, Iptsp R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. - (A.A.) // **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** // **NEY FERRAZ DIAS** // **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO** // Selada, Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade



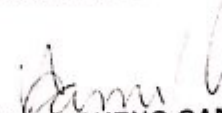
12 SET 2007



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

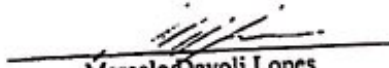

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

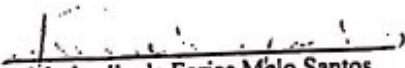
62
x

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHEMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
(cd: 07400577E0 (5-00))
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007
Em testemunho da verdade. Serventia
de Notário
WENIO CARNEIRO REZENDES - ESCRITÓRIO



62
8

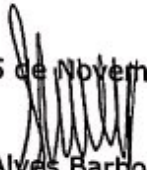
JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, o **Dr. KLÊNIO PIRES DE MORAIS**, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº **21754**, com endereço profissional na Rua Maria Pereira Amorim, nº 1281, Centro, Tabira-PE, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** nos autos (**Proc. nº. 941/2007-00**) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite na comarca de Tabira-PE.

Recife, 05 de Novembro de 2007.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº. 4246

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 55 21 2117 4444 Fax: 55 21 2117 4422 E-mail corporativo: joao@joao-barbosa-advass.com.br

CERTIDÃO

63
P

CERTIFICO que decorreu o prazo e o advogado do requerente apesar de intimado na audiência, não se manifestou sobre a contestação. Dou fé.

Tabira, 20 de maio de 2.008.

Eu, , Chefe de Secretaria.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

64
pr

Recife, 05 de Novembro de 2007.

20/11/2007 13:02 02672-02

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, o **Dr. KLÊNIO PIRES DE MORAIS**, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 21754, com endereço profissional na Rua Maria Pereira Amorim, nº 1281, Centro, Tabira-PE, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** nos autos (**Proc. nº. 1400/2007-00**) da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite na comarca de Tabira-PE.

Recife, 05 de Novembro de 2007.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº. 4246

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 55 21 2117 4444 Fax: 55 21 2117 4422 E-mail corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO V. GÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. Jorge Augusto Afonso Botelho Ferreira
TABELIAO

27



Livro 1656 pág. 157 - 1ª Translado - fls. 01

153-0

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIRANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIRANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e "c" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 513.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110). 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110). 3) **UNIRANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e "c" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094). 4) **UNIRANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCESP sob n.º 31880/07, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108). 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 353.003/23220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIRESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

10402602547780.000024245-8
P. 00150 - 000245 F. 004254

0 OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS OU
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - S. PAULO - SP.
DR. EVANDRO ARAÚJO DE SAO LUIS, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
AUTENTICO, EXP. Cópia Reproduzida
CONFORME OFICIAL, E SEM OBRIGACAO
DOU FE
SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01046-001

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER ADAPTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

01
13
SP.

12 SET. 2007
AUTENTICAÇÃO
1021AH979451

19 MAIO
AUTENTICAÇÃO
AZA034183

104

66

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELIÃO GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHEILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos delas, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as Outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ou expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas asseguratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos inadantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO; INCLUSIVE, AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, foi depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. - Emolumentos: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71; I.º Desp. R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 1021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERRAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada, Nada mais. Tradada e em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.



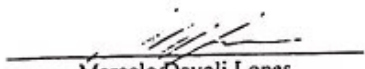
108

67
qn

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAN DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0377. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 0740057FFB (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007
Em testemunho da verdade. Serventia
de Escritório
WENIO CANDIDO AFFONSO - 1º - 01-0111111-111



70
8

CONCLUSÃO

Nesta data, foram pautados e
conclusos os autos do processo de Licitação.

Tabira, 18/06/08



Secretaria

2

RECEBUE
FISCALIZAÇÃO
RS 1,00 / ISMN RS 0,39

CV 1400104
concluso

Klênio Pires de Moraes
Advocacia e Assessoria Jurídica

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TABIRA/PE.

12/Nov/2008 09:11:02

12/Nov/2008 09:11:02

Proc. N° CV/941/2007

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, já devidamente qualificado nos autos do
processo tombado sob o número em epigrafe, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., através de seu bastante procurador, requerer a juntada
aos atos dos substabelecimentos e das procurações que seguem em anexo

Termos em que
Pede deferimento

Tabira/PE, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.


Klênio Pires de Moraes
OAB/PE 21.754

Rua Maria Pereira Amorim, n° 1281, Centro, Tabira-PE - CEP 56780-000 / Tel (0xx87) 3847-1084
Cel. (0xx87) 9933-0550 / e-mail: pires.morais@ig.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, o **Dr. KLÊNIO PIRES DE MORAIS**, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº **21754**, com endereço profissional na Rua Maria Pereira Amorim, nº 1281, Centro, Tabira-PE, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** nos autos (**Proc. nº. 941/2007-00**) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite na comarca de Tabira-PE.

Recife, 05 de Novembro de 2007.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº. 4246

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 55 21 2117 4444 Fax: 55 21 2117 4422 E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fl. 01

121-06 /

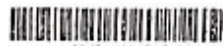
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S'A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezanove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100). 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100). 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTINA ANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

121-06



União Internacional
de Notários e Tabeliães
Fundada em 1861



10402602156516

P. 00005 R. 027

0.8 HCV - Anexo 1 São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODA A TERRA NACIONAL QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

15/07/2006 14:00:00

Edson Marques Cardoso dos Santos
Escritor de Autenticação



advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.993-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14, Ipeesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. Eu, Luciano De Maria Schimidt, Substituto, a subscrevi. (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERRAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada. Nada mais. Traslada em separado. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. Eu, Luciano De Maria Schimidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em fé da verdade



6
9042

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2044-0277. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 074005CTFE0 (0000)
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2007
Em testemunho da verdade, Serventia
Notarial
VENIO CANDIDO DE MENEZES - 202 - 010011111111

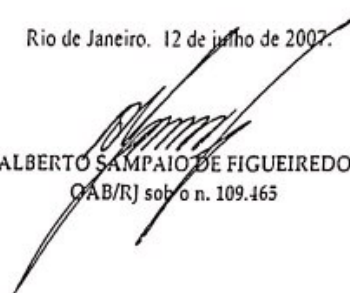


#6
JMS

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

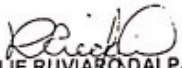
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465

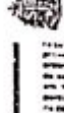
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, DÂRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, DÂRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

1337202-8



Banco Volkswagen S.A.

Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
Rua Volkswagen, 201 - São Paulo - SP



EXPLICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000									
3. DADOS GERAIS									
3.1 CONTROLES									
3.1.1 CONTROLES DE RISCO									
3.1.2 CONTROLES DE RISCO									
3.1.3 CONTROLES DE RISCO									
3.1.4 CONTROLES DE RISCO									
3.1.5 CONTROLES DE RISCO									
3.1.6 CONTROLES DE RISCO									
3.1.7 CONTROLES DE RISCO									
3.1.8 CONTROLES DE RISCO									
3.1.9 CONTROLES DE RISCO									
3.1.10 CONTROLES DE RISCO									
3.1.11 CONTROLES DE RISCO									
3.1.12 CONTROLES DE RISCO									
3.1.13 CONTROLES DE RISCO									
3.1.14 CONTROLES DE RISCO									
3.1.15 CONTROLES DE RISCO									
3.1.16 CONTROLES DE RISCO									
3.1.17 CONTROLES DE RISCO									
3.1.18 CONTROLES DE RISCO									
3.1.19 CONTROLES DE RISCO									
3.1.20 CONTROLES DE RISCO									
3.1.21 CONTROLES DE RISCO									
3.1.22 CONTROLES DE RISCO									
3.1.23 CONTROLES DE RISCO									
3.1.24 CONTROLES DE RISCO									
3.1.25 CONTROLES DE RISCO									
3.1.26 CONTROLES DE RISCO									
3.1.27 CONTROLES DE RISCO									
3.1.28 CONTROLES DE RISCO									
3.1.29 CONTROLES DE RISCO									
3.1.30 CONTROLES DE RISCO									
3.1.31 CONTROLES DE RISCO									
3.1.32 CONTROLES DE RISCO									
3.1.33 CONTROLES DE RISCO									
3.1.34 CONTROLES DE RISCO									
3.1.35 CONTROLES DE RISCO									
3.1.36 CONTROLES DE RISCO									
3.1.37 CONTROLES DE RISCO									
3.1.38 CONTROLES DE RISCO									
3.1.39 CONTROLES DE RISCO									
3.1.40 CONTROLES DE RISCO									
3.1.41 CONTROLES DE RISCO									
3.1.42 CONTROLES DE RISCO									
3.1.43 CONTROLES DE RISCO									
3.1.44 CONTROLES DE RISCO									
3.1.45 CONTROLES DE RISCO									
3.1.46 CONTROLES DE RISCO									
3.1.47 CONTROLES DE RISCO									
3.1.48 CONTROLES DE RISCO									
3.1.49 CONTROLES DE RISCO									
3.1.50 CONTROLES DE RISCO									
3.1.51 CONTROLES DE RISCO									
3.1.52 CONTROLES DE RISCO									
3.1.53 CONTROLES DE RISCO									
3.1.54 CONTROLES DE RISCO									
3.1.55 CONTROLES DE RISCO									
3.1.56 CONTROLES DE RISCO									
3.1.57 CONTROLES DE RISCO									
3.1.58 CONTROLES DE RISCO									
3.1.59 CONTROLES DE RISCO									
3.1.60 CONTROLES DE RISCO									
3.1.61 CONTROLES DE RISCO									
3.1.62 CONTROLES DE RISCO									
3.1.63 CONTROLES DE RISCO									
3.1.64 CONTROLES DE RISCO									
3.1.65 CONTROLES DE RISCO									
3.1.66 CONTROLES DE RISCO									
3.1.67 CONTROLES DE RISCO									
3.1.68 CONTROLES DE RISCO									
3.1.69 CONTROLES DE RISCO									
3.1.70 CONTROLES DE RISCO									
3.1.71 CONTROLES DE RISCO									
3.1.72 CONTROLES DE RISCO									
3.1.73 CONTROLES DE RISCO									
3.1.74 CONTROLES DE RISCO									
3.1.75 CONTROLES DE RISCO									
3.1.76 CONTROLES DE RISCO									
3.1.77 CONTROLES DE RISCO									
3.1.78 CONTROLES DE RISCO									
3.1.79 CONTROLES DE RISCO									
3.1.80 CONTROLES DE RISCO									
3.1.81 CONTROLES DE RISCO									
3.1.82 CONTROLES DE RISCO									
3.1.83 CONTROLES DE RISCO									
3.1.84 CONTROLES DE RISCO									
3.1.85 CONTROLES DE RISCO									
3.1.86 CONTROLES DE RISCO									
3.1.87 CONTROLES DE RISCO									
3.1.88 CONTROLES DE RISCO									
3.1.89 CONTROLES DE RISCO									
3.1.90 CONTROLES DE RISCO									
3.1.91 CONTROLES DE RISCO									
3.1.92 CONTROLES DE RISCO									
3.1.93 CONTROLES DE RISCO									
3.1.94 CONTROLES DE RISCO									
3.1.95 CONTROLES DE RISCO									
3.1.96 CONTROLES DE RISCO									
3.1.97 CONTROLES DE RISCO									
3.1.98 CONTROLES DE RISCO									
3.1.99 CONTROLES DE RISCO									
3.1.100 CONTROLES DE RISCO									
3.1.101 CONTROLES DE RISCO									
3.1.102 CONTROLES DE RISCO									
3.1.103 CONTROLES DE RISCO									
3.1.104 CONTROLES DE RISCO									
3.1.105 CONTROLES DE RISCO									
3.1.106 CONTROLES DE RISCO									
3.1.107 CONTROLES DE RISCO									
3.1.108 CONTROLES DE RISCO									
3.1.109 CONTROLES DE RISCO									
3.1.110 CONTROLES DE RISCO									
3.1.111 CONTROLES DE RISCO									
3.1.112 CONTROLES DE RISCO									
3.1.113 CONTROLES DE RISCO									
3.1.114 CONTROLES DE RISCO									
3.1.115 CONTROLES DE RISCO									
3.1.116 CONTROLES DE RISCO									
3.1.117 CONTROLES DE RISCO									
3.1.118 CONTROLES DE RISCO									
3.1.119 CONTROLES DE RISCO									
3.1.120 CONTROLES DE RISCO									
3.1.121 CONTROLES DE RISCO									
3.1.122 CONTROLES DE RISCO									
3.1.123 CONTROLES DE RISCO									
3.1.124 CONTROLES DE RISCO									
3.1.125 CONTROLES DE RISCO									
3.1.126 CONTROLES DE RISCO									
3.1.127 CONTROLES DE RISCO									
3.1.128 CONTROLES DE RISCO									
3.1.129 CONTROLES DE RISCO									
3.1.130 CONTROLES DE RISCO									
3.1.131 CONTROLES DE RISCO									
3.1.132 CONTROLES DE RISCO									
3.1.133 CONTROLES DE RISCO									
3.1.134 CONTROLES DE RISCO									
3.1.135 CONTROLES DE RISCO									
3.1.136 CONTROLES DE RISCO									
3.1.137 CONTROLES DE RISCO									
3.1.138 CONTROLES DE RISCO									
3.1.139 CONTROLES DE RISCO									
3.1.140 CONTROLES DE RISCO									
3.1.141 CONTROLES DE RISCO									
3.1.142 CONTROLES DE RISCO									
3.1.143 CONTROLES DE RISCO									
3.1.144 CONTROLES DE RISCO									
3.1.145 CONTROLES DE RISCO									
3.1.146 CONTROLES DE RISCO									
3.1.147 CONTROLES DE RISCO									
3.1.148 CONTROLES DE RISCO									
3.1.149 CONTROLES DE RISCO									
3.1.150 CONTROLES DE RISCO									
3.1.151 CONTROLES DE RISCO									
3.1.152 CONTROLES DE RISCO									
3.1.153 CONTROLES DE RISCO									
3.1.154 CONTROLES DE RISCO									
3.1.155 CONTROLES DE RISCO									
3.1.156 CONTROLES DE RISCO									
3.1.157 CONTROLES DE RISCO									
3.1.158 CONTROLES DE RISCO									
3.1.159 CONTROLES DE RISCO									
3.1.160 CONTROLES DE RISCO									
3.1.161 CONTROLES DE RISCO									
3.1.162 CONTROLES DE RISCO									
3.1.163 CONTROLES DE RISCO									
3.1.164 CONTROLES DE RISCO									
3.1.165 CONTROLES DE RISCO									
3.1.166 CONTROLES DE RISCO									
3.1.167 CONTROLES DE RISCO									
3.1.168 CONTROLES DE RISCO									
3.1.169 CONTROLES DE RISCO									
3.1.170 CONTROLES DE RISCO									
3.1.171 CONTROLES DE RISCO									
3.1.172 CONTROLES DE RISCO									
3.1.173 CONTROLES DE RISCO									
3.1.174 CONTROLES DE RISCO									
3.1.175 CONTROLES DE RISCO									
3.1.176 CONTROLES DE RISCO									
3.1.177 CONTROLES DE RISCO									
3.1.178 CONTROLES DE RISCO									
3.1.179 CONTROLES DE RISCO									
3.1.180 CONTROLES DE RISCO									
3.1.181 CONTROLES DE RISCO									
3.1.182 CONTROLES DE RISCO									
3.1.183 CONTROLES DE RISCO									
3.1.184 CONTROLES DE RISCO									
3.1.185 CONTROLES DE RISCO									
3.1.186 CONTROLES DE RISCO									
3.1.187 CONTROLES DE RISCO									
3.1.188 CONTROLES DE RISCO									
3.1.189 CONTROLES DE RISCO									
3.1.190 CONTROLES DE RISCO									
3.1.191 CONTROLES DE RISCO									
3.1.192 CONTROLES DE RISCO									
3.1.193 CONTROLES DE RISCO									
3.1.194 CONTROLES DE RISCO									
3.1.195 CONTROLES DE RISCO									
3.1.196 CONTROLES DE RISCO									
3.1.197 CONTROLES DE RISCO									
3.1.198 CONTROLES DE RISCO									
3.1.199 CONTROLES DE RISCO									
3.1.200 CONTROLES DE RISCO									
3.1.201 CONTROLES DE RISCO									
3.1.202 CONTROLES DE RISCO									
3.1.203 CONTROLES DE RISCO									
3.1.204 CONTROLES DE RISCO									
3.1.205 CONTROLES DE RISCO									
3.1.206 CONTROLES DE RISCO									
3.1.207 CONTROLES DE RISCO									
3.1.208 CONTROLES DE RISCO									
3.1.209 CONTROLES DE RISCO									
3.1.210 CONTROLES DE RISCO									
3.1.211 CONTROLES DE RISCO									
3.1.212 CONTROLES DE RISCO									
3.1.213 CONTROLES DE RISCO									
3.1.214 CONTROLES DE RISCO									
3.1.215 CONTROLES DE RISCO									
3.1.216 CONTROLES DE RISCO									
3.1.217 CONTROLES DE RISCO									
3.1.218 CONTROLES DE RISCO									
3.1.219 CONTROLES DE RISCO									
3.1.220 CONTROLES DE RISCO									
3.1.221 CONTROLES DE RISCO									
3.1.222 CONTROLES DE RISCO									
3.1.223 CONTROLES DE RISCO									
3.1.224 CONTROLES DE RISCO									
3.1.225 CONTROLES DE RISCO									
3.1.226 CONTROLES DE RISCO									
3.1.227 CONTROLES DE RISCO									
3.1.228 CONTROLES DE RISCO									
3.1.229 CONTROLES DE RISCO									
3.1.230 CONTROLES DE RISCO									
3.1.231 CONTROLES DE RISCO									
3.1.232 CONTROLES DE RISCO									
3.1.233 CONTROLES DE RISCO									
3.1.234 CONTROLES DE RISCO									
3.1.235 CONTROLES DE RISCO									
3.1.236 CONTROLES DE RISCO									
3.1.237 CONTROLES DE RISCO									
3.1.238 CONTROLES DE RISCO									
3.1.239 CONTROLES DE RISCO									
3.1.240 CONTROLES DE RISCO									
3.1.241 CONTROLES DE RISCO									
3.1.242 CONTROLES DE RISCO									
3.1.243 CONTROLES DE RISCO									
3.1.244 CONTROLES DE RISCO									
3.1.245 CONTROLES DE RISCO									
3.1.246 CONTROLES DE RISCO									
3.1.247 CONTROLES DE RISCO									
3.1.248 CONTROLES DE RISCO									
3.1.249 CONTROLES DE RISCO									
3.1.250 CONTROLES DE RISCO									
3.1.251 CONTROLES DE RISCO									
3.1.252 CONTROLES DE RISCO									
3.1.253 CONTROLES DE RISCO									
3.1.254 CONTROLES DE RISCO									
3.1.255 CONTROLES DE RISCO									
3.1.256 CONTROLES DE RISCO									
3.1.257 CONTROLES DE RISCO									
3.1.258 CONTROLES DE RISCO									
3.1.259 CONTROLES DE RISCO									
3.1.260 CONTROLES DE RISCO									
3.1.261 CONTROLES DE RISCO									
3.1.262 CONTROLES DE RISCO									
3.1.263 CONTROLES DE RISCO									
3.1.264 CONTROLES DE RISCO									
3.1.265 CONTROLES DE RISCO									
3.1.266 CONTROLES DE RISCO									
3.1.267 CONTROLES DE RISCO									
3.1.268 CONTROLES DE RISCO									
3.1.269 CONTROLES DE RISCO									
3.1.270 CONTROLES DE RISCO									
3.1.271 CONTROLES DE RISCO									
3.1.272 CONTROLES DE RISCO									
3.1.273 CONTROLES DE RISCO									
3.1.274 CONTROLES DE RISCO									
3.1.275 CONTROLES DE RISCO									
3.1.276 CONTROLES DE RISCO									
3.1.277 CONTROLES DE RISCO									
3.1.278 CONTROLES DE RISCO									
3.1.279 CONTROLES DE RISCO									
3.1.280 CONTROLES DE RISCO									
3.1.281 CONTROLES DE RISCO									
3.1.282 CONTROLES DE RISCO									
3.1.283 CONTROLES DE RISCO									
3.1.284 CONTROLES DE RISCO									
3.1.285 CONTROLES DE RISCO									
3.1.286 CONTROLES DE RISCO									
3.1.287 CONTROLES DE RISCO									
3.1.288 CONTROLES DE RISCO									
3.1.289 CONTROLES DE RISCO									
3.1.290 CONTROLES DE RISCO									
3.1.291 CONTROLES DE RISCO									
3.1.292 CONTROLES DE RISCO									
3.1.293 CONTROLES DE RISCO									
3.1.294 CONTROLES DE RISCO									
3.1.295 CONTROLES DE RISCO									
3.1.296 CONTROLES DE RISCO									
3.1.297 CONTROLES DE RISCO									
3.1.298 CONTROLES DE RISCO									
3.1.299 CONTROLES DE RISCO									
3.1.300 CONTROLES DE RISCO									
3.1.301 CONTROLES DE RISCO									
3.1.302 CONTROLES DE RISCO									
3.1.303 CONTROLES DE RISCO									
3.1.304 CONTROLES DE RISCO									
3.1.305 CONTROLES DE RISCO									
3.1.306 CONTROLES DE RISCO									
3.1.307 CONTROLES DE RISCO									
3.1.308 CONTROLES DE RISCO									
3.1.309 CONTROLES DE RISCO									
3.1.310 CONTROLES DE RISCO									
3.1.311 CONTROLES DE RISCO									
3.1.312 CONTROLES DE RISCO									
3.1.313 CONTROLES DE RISCO									
3.1.314 CONTROLES DE RISCO									
3.1.315 CONTROLES DE RISCO									
3.1.316 CONTROLES DE RISCO									
3.1.317 CONTROLES DE RISCO									
3.1.318 CONTROLES DE RISCO									
3.1.319 CONTROLES DE RISCO									
3.1.320 CONTROLES DE RISCO									
3.1.321 CONTROLES DE RISCO									
3.1.322 CONTROLES DE RISCO									
3.1.323 CONTROLES DE RISCO									
3.1.324 CONTROLES DE RISCO									
3.1.325 CONTROLES DE RISCO									
3.1.326 CONTROLES DE RISCO									
3.1.327 CONTROLES DE RISCO									
3.1.328 CONTROLES DE RISCO									
3.1.329 CONTROLES DE RISCO									
3.1.330 CONTROLES DE RISCO									
3.1.331 CONTROLES DE RISCO									
3.1.332 CONTROLES DE RISCO									
3.1.333 CONTROLES DE RISCO									
3.1.334 CONTROLES DE RISCO									
3.1.335 CONTROLES DE RISCO									
3.1.336 CONTROLES DE RISCO									
3.1.337 CONTROLES DE RISCO									
3.1.338 CONTROLES DE RISCO									
3.1.339 CONTROLES DE RISCO									
3.1.340 CONTROLES DE RISCO									
3.1.341 CONTROLES DE RISCO									
3.1.342 CONTROLES DE RISCO									
3.1.343 CONTROLES DE RISCO									
3.1.344 CONTROLES DE RISCO									
3.1.345 CONTROLES DE RISCO									
3.1.346 CONTROLES DE RISCO									
3.1.347 CONTROLES DE RISCO									
3.1.348 CONTROLES DE RISCO									
3.1.349 CONTROLES DE RISCO									
3.1.350 CONTROLES DE RISCO									
3.1.351 CONTROLES DE RISCO									
3.1.352 CONTROLES DE RISCO									
3.1.353 CONTROLES DE RISCO									
3.1.354 CONTROLES DE RISCO									
3.1.355 CONTROLES DE RISCO									
3.1.356 CONTROLES DE RISCO									
3.1.357 CONTROLES DE RISCO									
3.1.358 CONTROLES DE RISCO									
3.1.359 CONTROLES DE RISCO									
3.1.360 CONTROLES DE RISCO									
3.1.361 CONTROLES DE RISCO									
3.1.362 CONTROLES DE RISCO									
3.1.363 CONTROLES DE RISCO									
3.1.364 CONTROLES DE RISCO									
3.1.365 CONTROLES DE RISCO									
3.1.366 CONTROLES DE RISCO									
3.1.367 CONTROLES DE RISCO									
3.1.368 CONTROLES DE RISCO									
3.1.369 CONTROLES DE RISCO									
3.1.370 CONTROLES DE RISCO									
3.1.371 CONTROLES DE RISCO									
3.1.372 CONTROLES DE RISCO									
3.1.373 CONTROLES DE RISCO									
3.1.374 CONTROLES DE RISCO									
3.1.375 CONTROLES DE RISCO									
3.1.376 CONTROLES DE RISCO									
3.1.377 CONTROLES DE RISCO									
3.1.378 CONTROLES DE RISCO									
3.1.379 CONTROLES DE RISCO									
3.1.380 CONTROLES DE RISCO									
3.1.381 CONTROLES DE RISCO									
3.1.382 CONTROLES DE RISCO									
3.1.383 CONTROLES DE RISCO									
3.1.384 CONTROLES DE RISCO									
3.1.385 CONTROLES DE RISCO									
3.1.386 CONTROLES DE RISCO									
3.1.387 CONTROLES DE RISCO									
3.1.388 CONTROLES DE RISCO									
3.1.389 CONTROLES DE RISCO									
3.1.390 CONTROLES DE RISCO									
3.1.391 CONTROLES DE RISCO									
3.1.392 CONTROLES DE RISCO									
3.1.393 CONTROLES DE RISCO									
3.1.394 CONTROLES DE RISCO									
3.1.395 CONTROLES DE RISCO									
3.1.396 CONTROLES DE RISCO									
3.1.397 CONTROLES DE RISCO									
3.1.398 CONTROLES DE RISCO									
3.1.399 CONTROLES DE RISCO									
3.1.400 CONTROLES DE RISCO									
3.1.401 CONTROLES DE RISCO									
3.1.402 CONTROLES DE RISCO									
3.1.403 CONTROLES DE RISCO									
3.1.404 CONTROLES DE RISCO									
3.1.405 CONTROLES DE RISCO									
3.1.406 CONTROLES DE RISCO									
3.1.407 CONTROLES DE RISCO									
3.1.408 CONTROLES DE RISCO									
3.1.409 CONTROLES DE RISCO									
3.1.410 CONTROLES DE RISCO									
3.1.411 CONTROLES DE RISCO									
3.1.412 CONTROLES DE RISCO									
3.1.413 CONTROLES DE RISCO</									

ADMINISTRAÇÃO
Presidente: **HERBERT HUBERT DEWEIL**
Diretor: **WOLFGANG FRIEDRICH WILHELM WEISS**
Diretor: **EDUARDO DE AZEVEDO BARROS**

PARCEIROS DOS AUTÓRISTAS INDEPENDENTES
A administração do Banco Volkswagen S.A. presta contas de sua gestão aos acionistas e aos demais interessados. Para isso, a administração contratou a firma independente de auditores, a **ARNDT & ASSOCIADOS**, para auditar as demonstrações financeiras do Banco Volkswagen S.A. em 31 de dezembro de 2001 e de 2000. O resultado da auditoria é apresentado no relatório de auditoria, que acompanha estas demonstrações financeiras.

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Unibanco Leasing S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. A Unibanco Leasing S.A. atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam adquirir equipamentos sem desembolsar o valor total à compra. A Unibanco Leasing S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Seguros S.A.

INVESTNEWS S.A.

InvestNews S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. A InvestNews S.A. atua no mercado de investimentos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam investir em ações, títulos e outros instrumentos financeiros. A InvestNews S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Seguros S.A.

UNIBANCO SEGUROS S.A.

Unibanco Seguros S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. A Unibanco Seguros S.A. atua no mercado de seguros, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam proteger seus bens e pessoas. A Unibanco Seguros S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

AGISA S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. A AGISA S.A. atua no mercado de seguros, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam proteger seus bens e pessoas. A AGISA S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Jau S/A Construtora e Incorporadora é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. A Jau S/A Construtora e Incorporadora atua no mercado de construção civil, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam construir e incorporar imóveis. A Jau S/A Construtora e Incorporadora é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Banco Mercantil de São Paulo S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Banco Mercantil de São Paulo S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

Unibanco S.A. é uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 06.911.000/00-0, com sede em São Paulo, SP, capital social de R\$ 1.000.000.000,00. O Unibanco S.A. atua no mercado de bancos, oferecendo soluções financeiras para empresas que desejam obter empréstimos e outros serviços bancários. O Unibanco S.A. é filiada ao Unibanco S.A. e ao Unibanco Leasing S.A.

80
pe

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem que as partes juntassem aos autos a prova pericial e documental, requeridas e deferidas conforme termo de audiência de fls 42. Dou fé.

Tabira, 18 de novembro de 2008.

Eu, , Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Exma. Dra. Juíza de Direito.

Tabira, 01 de dezembro de 2008.

Eu, , Chefe de Secretaria;



81
60

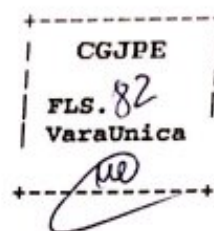
Considerando a necessidade de inventariar todos os processos que integram o acervo desta Comarca de Tabira, bem como o fato de que estando o processo concluso não é possível efetivar a fase de processo inventariado sistema judwin, bem como o fato de que o Corregedor Geral de Justiça solicitou pessoalmente a esta magistrada agilização na conclusão do inventário determinado na portaria 124/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, analise-se se é caso de conclusão de processo para sentença, despacho ou decisão ou de despacho ordinatório pelo Chefe de Secretaria, fazendo concluso conforme o respectivo caso. Caso haja sentença proferida nos processos ajuizados no ano de 2006 ou em anos anteriores a este, lance-se a fase "sentença implantada anterior ao judwin".

Tabira, 09/08/2010.


Fabiola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

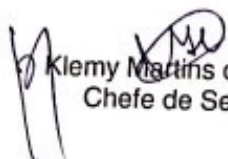


CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Tabira .

Do que para constar, lavrei este termo.

Tabira, 9 de agosto de 2010.

 Klemmy Martins dos Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABIRA-PE

Processo nº: 2712820078171420

ITAU SEGUROS S.A, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite perante esta Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4.246**, com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, nº 138 - Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para efeito de **INTIMAÇÕES e PUBLICAÇÕES** futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 10 de março de 2011.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria S. Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa Pessoa de Melo
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 e 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 84
VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira .

Do que para constar, lavrei este termo.

Tabira, 1 de junho de 2011.

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
TABIRA/ PE

PROCESSO Nº. 271-28.2007.817.1420

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora
previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe,
neste ato, representada, por seus advogados que esta
subscrive, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que
lhe promove VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o
prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão
para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o
nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

TABIRA, 28 de April de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Vargas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABIRA/ PE

PROCESSO Nº. 271-28.2007.817.1420

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TABIRA, 15 de Dezembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc. nº 0000271-28.2007.8.17.1420

DESPACHO

Atendendo ao princípio da celeridade processual, a fim de possibilitar o embasamento para a posterior tentativa de conciliação, determino a realização de perícia médica.

Nomeio como perito do juízo o médico ortopedista da rede pública, Dr. Fernando Siqueira, o qual deverá prestar o compromisso legal.

A perícia deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao perito as cópias da petição inicial, da contestação e da tabela anexa à Lei nº 6194/74, alterada pela Lei nº 11.945/2009.

Quesitos do juízo: (a) A parte periciada apresenta invalidez permanente? (b) Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional apresentada de acordo com a tabela supra mencionada? (c) A invalidez decorre do acidente relatado na petição inicial? (d) Qual o tempo da consolidação da invalidez? Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa.

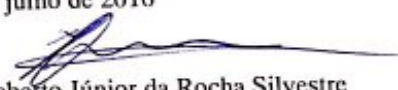
Intimem-se as partes, caso entendam necessário, para indicar assistentes técnicos, no prazo de (cinco) dias. /

Na mesma oportunidade, intime-se o requerente para que, decorrido o prazo de indicação de assistente técnico, compareça ao Fórum a fim de ser encaminhado à perícia, a qual deverá ser agendada com o perito nomeado. /

Juntado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem e, também, juntarem o parecer do assistente técnico, se for o caso, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após a juntada do laudo, voltem-me os autos conclusos.

Tabira, 12 de julho de 2016


Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Tabira
Fórum José Veríssimo Monteiro - R Cel. Zuza Barros, 2514 - Centro Tabira/PE
CEP: 56760000 Telefone: (087)3847.1599

PAUTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES E SENTENÇAS

O Exmo. Sr. Doutor André Simões Nunes, Juiz Substituto desta Comarca de Tabira, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...
Faz saber que pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS/DECISÕES E SENTENÇAS proferidas por este juízo nos processos abaixo relacionados.

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

Ação: Cobrança

Requerente: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PB 4007

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

DESPACHO

Atendendo ao princípio da celeridade processual, a fim de possibilitar o embasamento para a posterior tentativa de conciliação, determino a realização de perícia médica.

Nomeio como perito do juízo o médico ortopedista da rede pública, Dr. FERNANDO JUCÁ, o qual deverá prestar o compromisso legal.

A perícia deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao perito as cópias da petição inicial, da contestação e da tabela anexa à Lei nº 6194/74, alterada pela Lei nº 11.945/2009.

Quesitos do juízo: (a) A parte periciada apresenta invalidez permanente? (b) Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional apresentada de acordo com a tabela supra mencionada? (c) A invalidez decorre do acidente relatado na petição inicial? (d) Qual o tempo da consolidação da invalidez? Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa.

Intimem-se as partes, caso entendam necessário, para indicar assistentes técnicos, no prazo de (cinco) dias.

Na mesma oportunidade, intime-se o requerente para que, decorrido o prazo de indicação de assistente técnico, compareça ao Fórum a fim de ser encaminhado à perícia, a qual deverá ser agendada com o perito nomeado.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem e, também, juntarem o parecer do assistente técnico, se for o caso, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após a juntada do laudo, voltem-me os autos conclusos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wilzanne Batista de Freitas, Auxiliar Judiciário, o digitei, Tabira, 30 de maio de 2017.

André Simões Nunes
Juiz Substituto

809
12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira

Forum José Veríssimo Monteiro - R CEL ZUZA BARROS, 2514 - Centro
Tabira/PE CEP: 56760000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email - Fax

CERTIDÃO

Processo nº: 0000271-28.2007.8.17.1420

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0082.002228



Eu, Wilzanne Batista de F. Amorim, Chefe de Secretaria, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem que as partes indicassem assistentes técnicos, apesar de regularmente intimadas através do DJE de 31/05/2017.

Dou fé.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Wilzanne Batista de F. Amorim, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Tabira (PE), Aos quinze dias do mes de junho do ano de dois mil e dezessete (15.06.2017)

Wilzanne Batista de F. Amorim
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira
Forum José Veríssimo Monteiro - R. CEL. ZUZA BARROS, 2514 - Centro
Tabira/PE CEP: 56760000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

Expediente nº 2017.0082.002229



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:

Claudio Roberto Gomes Tenório - Matrícula - 1319809

O(A) Doutor(a) André Simões Nunes, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intimar o requerente a fim de que o mesmo se dirija à Secretaria de Saúde deste Município, munida de todos os seus documentos pessoais e da documentação anexa, a fim de agendar consulta com o ortopedista Dr. FERNANDO JUCÁ, para elaboração de perícia médica, conforme determinação judicial. INFORMAR AO MÉDICO QUE A PERÍCIA DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Obs: Trazer uma via do termo de compromisso assinada pelo médico para juntar no processo.

Destinatário(s):

VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

R ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, 194 - JOÃO CORDEIRO

Tabira - 56.780-000

Eu, Claudio Roberto Gomes Tenorio, Analista Jud. da Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Wilzanne Batista de F. Amorim, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Tabira-PE, 15/06/2017

Wilzanne Batista de F. Amorim
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira

Fórum José Veríssimo Monteiro - R. Cel. Zuza Barros, 2514 - Centro Tabira/PE CEP: 56780000 Telefone: (087)3847.1599

Ofício nº 2017.0082.001959



Data 30/05/2017

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

Prezada Senhora,

De ordem do Dr. André Simões Nunes, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, **solicito** a V.Sª, que seja agendado consulta com o médico Ortopedista, Dr. Fernando Jucá, com a finalidade de ser realizada perícia médica no Sr. VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, para instruir os autos da ação de Cobrança supra.

Atenciosamente.


Wilzanne Batista de F. Amorim
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.
Secretaria de Saúde do Município
Hospital Dr. Luiz José da Silva Neto
Tabira/PE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Tabira

Forum José Veríssimo Monteiro - R. CEL. ZUZA BARROS, 2514 - Centro
Tabira/PE CEP: 56780000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email: - Fax:

92
m.

Mandado de Intimação

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420
Expediente nº 2017.0082.002229



Classe: Procedimento ordinário

Partes :
Requerente VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:
Claudio Roberto Gomes Tenório - Matrícula - 1319809

O(A) Doutor(a) André Simões Nunes, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intimar o requerente a fim de que o mesmo se dirija à Secretaria de Saúde deste Município, munida de todos os seus documentos pessoais e da documentação anexa, a fim de agendar consulta com o ortopedista Dr. FERNANDO JUCÁ, para elaboração de perícia médica, conforme determinação judicial. INFORMAR AO MÉDICO QUE A PERÍCIA DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Obs: Trazer uma via do termo de compromisso assinada pelo médico para juntar no processo.

Destinatário(s):
VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
R ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, 194 - JOÃO CORDEIRO
Tabira - 56.780-000

Eu, Claudio Roberto Gomes Tenorio, Analista Jud. da Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Wilzanne Batista de F. Amorim, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Tabira-PE, 15/06/2017

Wilzanne Batista de F. Amorim
Chefe de Secretaria

x - Valdemir L. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Dr. Luiz José da Silva Neto

RECEITUÁRIO

Ofício 02/2017

EM RESPOSTA AO OFÍCIO

2017.0082.001959, VENDO

ESCHAPACON DOIS PONTOS

SIMPLOS TANTOS!

1.º) MAS SOU MÉDICO PENITO,

MAS ME SENTINDO APITO, NO

MEU ENTENDIMENTO, DE IGUA

A PENITIA MÉDICA NA

LIZAN PANTO AUTORA,

2.º) FUI MÉDICO ASSIS-

TEnte DA PANTA AUTO-

VIRE

____/____/____
Data

Médico - CRM

432 2017.344.0002962 13-09-2017 12:33 12687 1V1A

PREMIER GRÁFICA (87) 3844.1327

12ª, PORTANTO, ME SINTO
IMPEDIDO DE REALIZAR JUÍZO
DE VALOR NA REFERIDA
CAUSA;

SEM MAIS NO MOMENTO,

SUBESCRVO-MC:

Z

01/SETEMBRO/2017



DR. FERNANDO JUCÍ
CRM-PB 5332 CRM-PE 1222
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

0000271-28.2007.8.17.1420



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000271-28.2007.8.17.1420 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0081

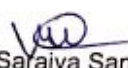
Vara Unic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira.

Do que para constar, lavrei este termo.

Tabira, 10 de outubro de 2017.


Henrique Saraiva Santos Viana
Chefe de Secretaria

conclude p. respectively

152611- C1/ 2007-09496

95
m.



SUBSTABELECIMENTO

g6
m.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225 e **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em curso perante a VARA ÚNICA DA comarca de TABIRA, nos autos do Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

97
\$Estado de Pernambuco
Poder Judiciário**DESPACHO***Vistos, etc.*

Visando estimular a autocomposição, conforme preceitua a nova sistemática do Código de Processo Civil de 2015, que preconiza o comprometimento do Estado em promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, DETERMINO a inclusão do presente feito na pauta de audiência da semana nacional de conciliação que realizar-se-á dos dias 05 a 09 de novembro do corrente ano.

Assim, intinem-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, nos termos do art. 334, NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). *A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.*

Caso o requerido, manifeste desinteresse na autocomposição, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

Tabira, 08/10/2018

Rodrigo Barros T. do Nascimento
RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira

Fórum José Veríssimo Monteiro – Av. Coronel Zuza Barros – Centro, Tabira/PE CEP: 56780-000

Telefone: (87) 3847.3927

Juízo de Direito da Comarca de Tabira - PE

Dados do Processo

Ação de Cobrança

Nº 000271-28.2007.8.17.1420

Partes

Requerente: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Aos 06 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018), às 10:00 horas, na sala de audiência desta Comarca, presente a conciliadora Genicleide Soares do Nascimento, que declarou aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e apregoada as partes, o que foi feito, presente a parte autora VALDEMIR LAURINDO DA SILVA e a advogada Vanessa de Araújo Cordeiro OAB/PE 38.525, apresentando o substabelecimento, e a parte REQUERIDA AUSENTE.

Iniciados os trabalhos, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Tentada a conciliação, esta restou infrutífera.

Pela ordem, a advogada do autor reiterou o pedido de perícia médica constante na inicial, bem como a aplicação da multa prevista no parágrafo 10 do art. 334 do CPC, *lido, § 8º art. 334 do CPC.*
Encaminhamento: Conclusão.

Nada mais. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim.

CONCILIADOR:

REQUERENTE:

ADVOGADA:

ADVOGADO:

MARCOS ANTONIO MAGALHÃES DA SILVA

OAB/PE 33.111



99

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, APENAS PARA O PRESENTE ATO, à Bela. VANESSA DE ARAÚJO CORDEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 015.646.574-42, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº. 38.525, com endereço profissional Rua Joca Magalhães, 142, Centro, Serra Talhada/PE, fone (87) 3831.1744, os poderes a mim outorgados nos seguintes processos:

Processo nº 00002712820078171420
AUTOR: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, PB, 05 de novembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

DESPACHO

1. As partes encontram-se regularmente representadas e, por isso, não há nulidades a declarar nem irregularidades a serem sanadas;
2. Portanto, declaro saneado o processo;
3. Defiro a produção de prova pericial, por entendê-la necessária (art. 464, do NCPC);
4. Nomeio perito do Juízo o Dr. **ANDRÉ RODRIGUES QUINTAS, CRM 15378**, médico ortopedista, oficiante no Hospital Municipal desta cidade, independente de compromisso nos autos;
5. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, podendo o Perito iniciar os trabalhos logo que for intimado, em data que reputar conveniente, devendo, no entanto, informar a data da realização da perícia a este Juízo, em tempo hábil para intimação das partes e seus assistentes técnicos;
6. Autorizo de logo o encaminhamento ao perito de cópias da petição inicial e da contestação, com os documentos que lhe instruem;
7. Quesitos do juízo: (a) A parte periciada apresenta invalidez permanente? (b) Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional apresentada de acordo com a tabela supra mencionada? (c) A invalidez decorre do acidente relatado na petição inicial? (d) Qual o tempo da consolidação da invalidez? Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa.
8. Faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação.

9. Fixo os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos pela Seguradora, quem requereu a perícia, devendo a mesma ser intimada para proceder ao pagamento dos honorários do perito.
10. Intime-se as partes deste despacho.
11. Cumpra-se.

Tabira, 10 de junho de 2019.

Rodrigo Barros T. do Nascimento
RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO



Vara Única da Comarca de Tabira
 Forum José Veríssimo Monteiro - ROD VIANEIS PIRES LIBERAL - Centro
 Tabira/PE CEP: 56780000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email: - Fax:

Ofício nº 2019.0082.002916



Senhor Diretor.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.

A
Unibanco AIG Seguros S/A
Av. Eusébio Matos, 1.375 – 2º ao 8º e 10º Andares
Conjunto 1002
São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira
Forum José Veríssimo Monteiro - ROD VIANEIS PIRES LIBERAL - Centro
Tabira/PE CEP: 56780000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420
Expediente nº 2019.0082.002986



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado KLÊNIO PIRES DE MORAIS

Oficial de Justiça: Claudio Roberto Gomes Tenório - Matrícula - 1319809

De ordem do Doutor(a) Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

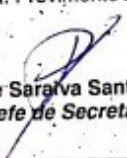
Finalidade: Intimar o requerente para comparecer ao Hospital Municipal local, para promover o agendamento com o perito nomeado Dr. André Rodrigues Quintas, para realização da perícia médica. E, após o agendamento, comparecer ao Fórum local para receber a documentação a ser encaminhada ao perito na data previamente agendada.

Destinatário(s):

VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
R ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, 194 - JOÃO CORDEIRO - Tabira - 56.780-000

Eu,  Edivaldo Pereira de Lima, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Henrique Saraiva Santos Viana, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE
Tabira-PE, 30/08/2019


Henrique Saraiva Santos Viana
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Recife - PE, sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Edição nº 160/2019

Tabira - Vara Única

Vara Única da Comarca de Tabira

Juiz de Direito: Rodrigo Bárros Tomaz do Nascimento (Titular)

Chefe de Secretaria: Henrique Saraiva Santos Viana

Data: 29/08/2019

PAUTA DE DESPACHOS Nº 00007/2019

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000706-55.2014.8.17.1420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: JURANDIR NOGUEIRA DIAS

Advogado: PE032656 - ALISSON RICELLI DA SILVA BELCHIOR

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: PE032327 - FERNANDO ARRUDA

Advogado: PE034409 - HAMILTON NASCIMENTO

Despacho:

Processo nº 0000706-55.2014.8.17.1420 DECISÃO 1. Compulsando os autos, em atenção a petição retro, observa-se que a audiência designada anteriormente tratava-se de audiência de conciliação, não tendo a parte autora comparecido, sendo juntado atestado médico à fl. 108, o que não ocasionou prejuízo as partes, devendo o processo seguir com a devida tramitação, uma vez que a previsão de sanção no Código de Processo Civil para o não comparecimento injustificado é a aplicação de multa, nos termos do § 8º, do art. 334, do CPC, a qual deixo para apreciar a possibilidade de aplicação por ocasião da sentença. 2. As partes encontram-se regularmente representadas e, por isso, não há nulidades a declarar nem irregularidades a serem sanadas; 3. Portanto, declaro saneado o processo; 4. Defiro a produção de prova pericial, por entendê-la necessária (art. 464, do NCPC); 5. Nomeio perito do Juízo o Dr. ANDRÉ RODRIGUES QUINTAS, CRM 15378, médico ortopedista, oficial no Hospital Municipal desta cidade, independente de compromisso nos autos; 6. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, podendo o Perito iniciar os trabalhos logo que for intimado, em data que reputar conveniente, devendo, no entanto, informar a data da realização da perícia a este Juízo, em tempo hábil para intimação das partes e seus assistentes técnicos; 7. Autorizo de logo o encaminhamento ao perito de cópias da petição inicial e da contestação, com os documentos que lhe instruem; 8. Faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (caso não tenham apresentado). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação. 9. Fixo os honorários do perito no valor de R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos pela Seguradora Líder, quem requereu a perícia, com fundamento no ofício nº005/2015, devendo a mesma ser intimada para proceder ao pagamento dos honorários do perito, nos moldes do disposto no ofício 005/2015. 10. Intime-se as partes deste despacho. 11. Cumpra-se. Tabira, 06 de junho de 2019. RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000271-28.2007.8.17.1420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE021754 - KLÊNIO PIRES DE MORAIS

Despacho:

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420DESPACHO1. As partes encontram-se regularmente representadas e, por isso, não há nulidades a declarar nem irregularidades a serem sanadas;2. Portanto, declaro saneado o processo;3. Defiro a produção de prova pericial, por entendê-la necessária (art. 464, do NCPC);4. Nomeio perito do Juízo o Dr. ANDRÉ RODRIGUES QUINTAS, CRM 15378, médico ortopedista, oficial no Hospital Municipal desta cidade, independente de compromisso nos autos;5. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, podendo o Perito iniciar os trabalhos logo que for intimado, em data que reputar conveniente, devendo, no entanto, informar a data da realização da perícia a este Juízo, em tempo hábil para intimação das partes e seus assistentes técnicos;6. Autorizo de logo o encaminhamento ao perito de cópias da petição inicial e da contestação, com os documentos que lhe instruem;7. Quesitos do juízo: (a) A parte periciada apresenta invalidez permanente? (b) Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional apresentada de acordo com a tabela supra mencionada? (c) A invalidez decorre do acidente relatado na petição inicial? (d) Qual o tempo da consolidação da invalidez? Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa.8. Faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira
Forum José Veríssimo Monteiro - ROD VIANEIS PIRES LIBERAL, - Centro
Tabira/PE CEP: 56780000 Telefone: 87-38473926/87-38473925 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

Expediente nº 2019.0082.002986



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado KLÊNIO PIRES DE MORAIS

Oficial de Justiça: Claudio Roberto Gomes Tenório - Matrícula - 1319809

De ordem do Doutor(a) Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intimar o requerente para comparecer ao Hospital Municipal local, para promover o agendamento com o perito nomeado Dr. André Rodrigues Quintas, para realização da perícia médica. E, após o agendamento, comparecer ao Fórum local para receber a documentação a ser encaminhada ao perito na data previamente agendada.

Destinatário(s):

VALDEMIR LAURINDO DA SILVA

R ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, 194 - JOÃO CORDEIRO - Tabira - 56.780-000

Eu, Edivaldo Pereira de Lima, Tec/Ass/Aux/Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Henrique Saraiva Santos Viana, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE
Tabira-PE, 30/08/2019

Henrique Saraiva Santos Viana
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

2 Valdemir L. da Silva

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito da vara única desta Comarca me dirigi ao endereço mencionado e sendo aí INTIMEI o requerente de todo conteúdo, cuja cópia foi entregue. O referido é verdade e dou fé. Tabira, 02 de setembro de 2019.


Cláudio Roberto Gomes Tenório
Oficial de Justiça
(Mat.131.980-9)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

ACERTADO

Carta

9912271488/2011-DR/PE

TJPE

UNIBANCO A/G SEGUROS S/A

AV. EUSEBIO MATOSOS, 1.375 - 2º ao 8º e 10º And

CONJUNTO 1002

SÃO PAULO - SP

DEVOLUÇÃO
CORREIOS
POSTERIOR

05423-905

do destinatário

04

Correios	REGISTRADO URGENTE	0,010	MP
Recebedor	registered priority	AR	
Assinatura	Doc.		



COD 03.012.014

T.J.-61

1
Kwazo: 45101120.

 Correios		AR	AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	☐ MP
NOME DO REMETENTE: Fórum José Veríssimo Monteiro		NOME DO DESTINATÁRIO: Rodovia Roberto Vianey Pires Liberal		TENTATIVAS DE ENTREGA: 02 SET 2019	
Bairro: Nossa Senhora dos Remédios		CEP: 56-780-000		Cidade: Tabira/PE	
UNIBANCO A/G SEGUROS S/A		JU 50359669 6 BR		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:	
AV. EUSÉBIO MATOSOS, 1.375 - 2º ao 8º e 10º And		CONJUNTO 1002		☒ Mudou-se	
SÃO PAULO - SP				☐ Endereço Insuficiente	
				☐ Não Existe o Número	
				☐ Desconhecido	
				☐ Outros	
NATUREZA DO RECEDEDOR: Envio de Ofício		DATA DE ENTREGA: 27-1-28.2007.8.17.1428		☐ Recusado	
NOME LEGÍVEL DO RECEDEDOR: 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 		☐ Não Procurado	
				☐ Ausente	
				☐ Falecido	
				☐ Rubrica e Matrícula do Carteiro	

COLE AQUI

20/09/19 U 8908885

Processo nº 0000271-28.2007.8.17.1420

Requerente Valdemir Laurindo da Silva

Advogado Marcos Antonio Inacio da Silva

Requerido Unibanco AIG Seguros S/A

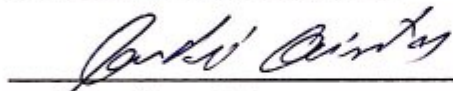
Advogado Klenio Pires de Moraes

RECEBI HOJE
TABIRA/PE 04/10/19
SERVIDOR(A)

Quesitos do Juízo

- a) A parte periciada apresenta invalidez permanente?
R. Não
- b) Se positiva a resposta ao quesito anterior , qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional apresentada de acordo com a tabela supra mencionada?
R. Prejudicado .
- c) A invalidez decorre de acidente relatado na petição inicial?
R. Prejudicado
- d) Qual o tempo da consolidação da invalidez? Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa .
R. Prejudicado

Tabira , 02 de Outubro de 2019.



André Rodrigues Quintas
Medico Perito
CRM 15378

452 2019.0344.002973 04-10-2019 15:50 12657 101A